



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



Lei n.º 669/2008.

**cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, e institui o Conselho-Gestor do FHIS, e dá outras providências.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS, no âmbito do Município de Mari - PB.

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

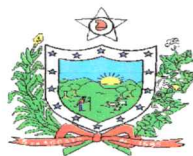
**Art. 3º** - O FHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**  
**Do Conselho-Gestor do FHIS**

**Art. 4º** - O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**



**a) Representantes Governamentais:**

- I - Secretaria Municipal de Urbanismo;
- II - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Obras;
- VI - Secretaria Municipal de Finanças;

**b) Representantes da Sociedade Civil:**

- I - EMATER –Escritório de Mari - PB;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mari;
- III - Representante da Igreja Católica;
- IV - Sindicato Patronal de Mari;
- V – Representante da Igreja Assembléia de Deus;
- VI - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS;
- VII - Associação Comunitária do Bairro Pasto Novo;
- VIII - Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes (Taumatá).

§ 1º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras.

§ 2º - O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º - Competirá ao Secretário Municipal de Obras proporcionar ao do Conselho Gestor do FHIS os meios necessários para o exercício das competências.

**Seção III**  
**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

**Art. 6º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**Seção IV**  
**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI



**Art. 7º** - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III – deliberar sobre as contas do FHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos; de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

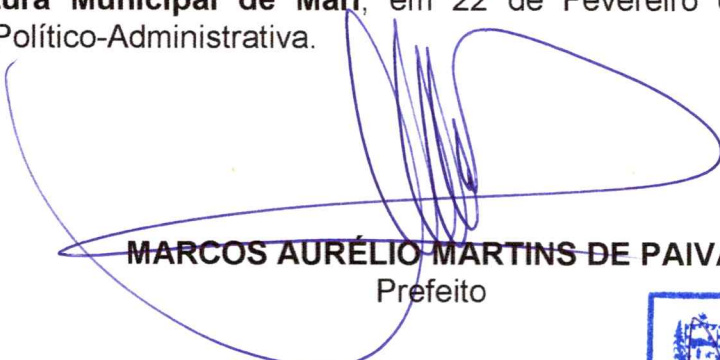
§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.


**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.**

**Art. 8º** - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Mari**, em 22 de Fevereiro de 2008 – 50º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA**  
Prefeito

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI</b> Secretaria de Administração PUBLICADO no D. O. M. Ano. <u>XII</u> Ed. <u>02</u> Em: <u>22 / 02 / 2008</u>  <b>Servidor(a)</b>
---	--

**Joséilton Silva Souza**  
Ch. Div. de Adm. e Planejamento  
Mat. 0777-3